



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 731/2026

Data da abertura: 23 de junho de 2026.

Horário de início da disputa: 09:01 horas.

Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item (trajeto).

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à rua Esperança, nº 575, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **23 de junho de 2026, às 09h01min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “**PREGÃO ELETRÔNICO**” – critério de julgamento **menor preço por item (km rodado)** (modo aberto), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO**, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023, e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO**, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e condições a seguir.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://travesseiro.rs.gov.br/>.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos, os quais fazem parte integrante desse Edital como se nele estivessem transcritos.

1.4. Todos os itinerários deverão ser executados por veículos com **capacidade mínima para passageiros sentados**, conforme descrito em cada itinerário.

1.5. Para a prestação dos serviços objeto desse Edital deverá a licitante **disponibilizar veículo com ano de fabricação não superior a 25 (vinte e cinco) anos** para todos os trajetos.

1.5.1. Veículos com até 20 (vinte) anos de uso deverão passar por inspeção veicular semestral, para verificação das condições de segurança e manutenção;



1.5.2. Veículos com mais de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de uso deverão passar por vistoria a cada 90 (noventa) dias, a fim de garantir sua adequação às normas de segurança e funcionamento.

1.6. A Administração reserva-se o direito de não aceitar o (s) veículo (s) colocado (s) à disposição do Município, se este (s) não estiver (em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.7. A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

1.7.1. O licitante vencedor deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado.

1.8. Faz parte integrante do objeto desse edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas do DAER/RS e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros;

1.10. Os serviços compreenderão o transporte dos estudantes em trajetos previamente definidos pela Administração Municipal, com saídas do Município de Travesseiro/RS até as respectivas instituições de ensino e retorno ao Município de origem, em dias letivos e horários compatíveis com as atividades acadêmicas dos usuários;

1.11. A fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar desse edital caberá à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que designará servidor para a tarefa.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br



- 2.6.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.7.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.8.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.9.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Travesseiro, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.10.** A empresa deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** A empresa deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.12.** A empresa deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.13.** A empresa deverá utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.14.** A empresa deverá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo a marca do produto, o valor unitário e o valor total por item, bem como demais informações necessárias, sendo que os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.



3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
- b)** Preço **unitário e total** para o objeto em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; (**conforme planilha para preenchimento da proposta financeira**)
- c)** O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- d)** Assinatura do responsável da empresa.

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de lances deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, outros encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E DA



FASE DE LANCES.

- 5.1.** O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.
- 5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais;
 - c) Contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
- 5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 5.14.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.



5.15. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e anexar a PLATAFORMA a proposta final ajustada ao último valor ofertado, contendo os itens vencidos pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) minutos. Alternativamente, caso haja impossibilidade de anexação da proposta final ao sistema (PLATAFORMA) por imperfeição no cadastro da licitação no sistema ou outro motivo qualquer, a proposta final readequada poderá ser encaminhada para o e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br, devendo essa alternativa ser comunicada ao pregoeiro no chat do sistema.

6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão, em conformidade com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06.

6.3. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.4.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Os documentos a seguir deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório como condição para a assinatura do contrato:

- a) Comprovação da regularidade dos veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a.1) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em situação regular;
 - a.2) Estar devidamente autorizado para a prestação de serviço de transporte coletivo por fretamento, conforme Resolução Regimental nº 8263/2024 do Conselho de Tráfego do DAER;
 - a.3) Apresentar laudo de vistoria veicular atualizado, emitido por órgão ou entidade competente, comprovando as condições de segurança e funcionamento do veículo;
 - a.3.1) O laudo deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico habilitado no CREA ou Instituição Técnica Licenciada (ITL);
- b.1)

								Seguros:
b.1.1)	APP	Morte	–	valor	mínimo	de	R\$	80.000,00;
b.1.2)	APP	Invalidez	–	valor	mínimo	de	R\$	80.000,00;
b.1.3)	RC	– Responsabilidade Civil	–	valor	mínimo	de	R\$	813.900,00 por veículo;
b.1.4)	DMH	–	valor	mínimo	de	R\$		20.000,00;
b.1.5)	DPVAT – valores anuais obrigatórios;							
- c.1) Cada veículo executando o transporte deverá portar licença de contrato e licença de fretamento, ambas correspondentes ao respectivo veículo;



c.1.1) A licença de contrato (grade de horário) padrão deste fretamento deverá ser obtida mediante requerimento em protocolo próprio ou sistema disponibilizado pelo DAER, com validade anual ou conforme o período letivo;

- d.1)** Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):
- d.1.1)** Cinto de segurança para todos os passageiros;
 - d.1.2)** Tacógrafo, quando exigido pela categoria do veículo;
 - d.1.3)** Acessibilidade para alunos com deficiência, quando necessário.

e) Quanto aos condutores – Transporte por Fretamento Estudantil (Ensino Superior):

e.1) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo utilizado;

e.2) Comprovação de:

e.2.1) Curso específico de Transporte Coletivo de Passageiros;

e.2.2) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB (art. 138, IV e art. 145), mediante apresentação de histórico emitido por qualquer CFC (Centro de Formação de Condutores) ou declaração emitida pelo DETRAN/RS;

e.2.3) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97);

e.2.4) Declaração da empresa de que os motoristas estão registrados conforme a legislação trabalhista (CLT) ou com contrato regular.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes do EDITAL.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8.8. Tendo em vista a possibilidade de utilização dos chamados “ROBOS” para o registro automático de lances intermediários, uma vez identificada essa situação, o pregoeiro poderá fechar o item(itens) em prorrogação automática indefinida por causa do programa de registro de lances automático, aplicando-se o Acórdão 1216/2014 (TCU - Plenário), do Tribunal de Contas da União que sugere que a utilização de software de envio de lances automáticos, os “ROBOS”, fere o princípio da isonomia, embora não haja regulamentação quanto a sua utilização.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a propostas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.8. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%
12.362.0049.2015 MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (20)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53004)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53050)
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (21)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53015)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53204)
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (22)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53019)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53104)
12.361.0046.2014 MANUTENÇÃO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (93)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53003)



13.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.10. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório mensal de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

14. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1. Os serviços serão executados no trajeto compreendido entre o Município de Travesseiro/RS e as instituições de ensino superior localizadas no Município de Lajeado/RS, em itinerários e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme a demanda de estudantes regularmente cadastrados;

14.2. A prestação dos serviços ocorrerá em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico das instituições de ensino atendidas, podendo os horários e itinerários sofrer alterações conforme a necessidade da Administração e a demanda dos usuários;

14.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de início, observando-se o prazo estabelecido pela Administração Municipal;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@travesseiro.rs.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio, pelos telefones (51) 3759-1122 ou podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@travesseiro.rs.gov.br

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

17.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE/RS na internet.

17.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.9. O Município de Travesseiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final de ME e EPP

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP

Travesseiro/RS, 03 de junho de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 03/06/2026. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário, na modalidade fretamento contínuo, destinado ao deslocamento diário de estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Lajeado, visando garantir o acesso e a permanência nas atividades acadêmicas, mediante execução de trajetos, horários e demais condições previamente definidos pela Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com a *Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021*, que autoriza a concessão do benefício de transporte universitário aos estudantes do município.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
01	104	KM	ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/ARROIO DO MEIO X LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) - De 2ª a 6ª feira: O transporte escolar deverá iniciar às 18h, saindo da garagem na Av. 10 de Novembro em direção à Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e voltando pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, seguindo em direção à Rua Arthur Gärtner, em seguida pela Rua 20 de Março até a Rua José Weizenmann, em direção à Rua Rainoldo Heineck, passando em frente a Escola Estadual Monsenhor Seger, passando novamente em direção à Rua Arthur Gärtner, em direção a estrada de Linha Cairu seguindo até a Cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, ingressando na ERS-130, em direção a Lajeado pela ponte de ferro, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, após indo seguindo pela Av. Avelino Talini indo em direção a UNIVATES, parando em frente a parada do prédio 01, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo o contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, continuando pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente as Loja Lebes. Saindo às 22h20 das Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à UNIVATES pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini, com parada em frente ao Teatro na parada 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à



			<p>ponte de ferro ingressando na ERS-130 em direção à cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, seguindo em direção à Travesseiro pela Linha Cairu, indo em direção à Rua Arthur Gärtner, passando pela Rua Rainoldo Heineck, em seguida pela Rua José Weizenmann, depois pela Rua 20 de Março, passando novamente pela Rua Arthur Gärtner, indo em direção a Av. 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, fazendo à rótula e voltando para a garagem na Av. 10 de Novembro. O transporte deverá iniciar às 18h.</p>
02	81,2	KM	<p>ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros). O transporte escolar deverá iniciar às 18h, iniciando em frente à residência de Adriano Both, seguindo pela Rua 20 de Março, seguindo até a Rua José Weizenmann, Rua Reinoldo Heineck, Avenida 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e seguindo em direção a BR 386 sentido Lajeado, contornando no trevo/viaduto de acesso a Lajeado pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à Univates, pela Av. Avelino Talini, com parada em frente a parada do prédio 1, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente à Loja Lebes. Saindo às 22h20 da Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à Univates pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini com parada em frente ao Teatro na parada nº 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção ao trevo de acesso a BR 386 sentido Marques de Souza, trevo de acesso à Marques de Souza seguindo na direção a Travesseiro pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, Rua Reinoldo Heineck, Rua José Weizenmann, seguindo pela Rua 20 de Março e encerrando o itinerário na Rua 20 de Março esquina com a Rua 12 de Outubro.</p>

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante justificativa formal, até o limite legal permitido.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS



3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de transporte, na modalidade fretamento para estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições de ensino, sendo fundamental para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas respectivas instituições, conforme autorizado pela *Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021*.

Ademais, justifica-se a abertura de novo certame em razão de o *Contrato nº 056/2022*, referente ao transporte de estudantes do ensino superior, possuir *vigência até a data de 12 de julho de 2026*, reforçando a necessidade de planejamento e realização de nova licitação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízos aos usuários.

O acesso à educação constitui-se em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, sendo dever do poder público adotar medidas que possibilitem a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

Ressalta-se, ainda, que a presente licitação contemplará a contratação de trajetos destinados ao fretamento estudantil para o ensino superior, com o objetivo de assegurar o deslocamento de estudantes do Município de Travesseiro até instituições de ensino localizadas no município de Lajeado, ampliando as condições de acesso e permanência nos estudos.

Dentre as competências atinentes à Administração Municipal, previstas em normas legais vigentes, inclusive na Lei Orgânica do Município, conforme disposto em seu artigo 184, está a de promover ações voltadas ao acesso e à permanência dos estudantes na educação, mediante apoio ao transporte estudantil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao transporte de estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Lajeado/RS, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis, considerando aspectos de viabilidade de mercado, econômica e operacional, bem como o interesse público envolvido.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, mediante utilização de frota própria e servidores municipais. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável sob o ponto de vista operacional e econômico, especialmente em razão de o transporte ocorrer predominantemente no período noturno, exigindo a disponibilização de veículos e motoristas em horários específicos, compatíveis com o término das atividades acadêmicas.

Também foi considerada a hipótese de concessão de auxílio financeiro individual aos estudantes para custeio do deslocamento. Ressalta-se que o Município já adota esta modalidade de apoio nos casos em que não há disponibilidade de transporte coletivo ofertado pela Administração, bem como para estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Entretanto, para a demanda específica objeto da presente contratação, verificou-se que a prestação do serviço mediante fretamento contínuo mostra-se mais eficiente e adequada ao interesse público, especialmente por garantir maior padronização, regularidade, controle e segurança no transporte ofertado aos estudantes que se deslocam até o Município de Lajeado. Além disso, a solução coletiva



proporciona melhor acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento uniforme aos usuários do serviço.

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo na modalidade fretamento contínuo apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal. O mercado dispõe de empresas aptas à execução do objeto, com experiência, veículos apropriados e regularidade perante os órgãos competentes, demonstrando plena viabilidade mercadológica da contratação.

Sob o aspecto econômico, a terceirização do serviço mostra-se mais vantajosa, pois permite ao Município contratar serviço especializado conforme a demanda existente, evitando elevados investimentos em aquisição e manutenção de frota própria, bem como despesas permanentes com pessoal e estrutura operacional. Além disso, a realização de processo licitatório possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

No que se refere à viabilidade operacional, a contratação mediante fretamento contínuo garante maior regularidade, segurança e continuidade na prestação do serviço, assegurando o deslocamento diário dos estudantes até as instituições de ensino, contribuindo diretamente para o acesso e a permanência no ensino superior.

Assim, considerando as análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte estudantil universitário, na modalidade fretamento, é a solução que melhor atende ao interesse público, mostrando-se técnica, operacional e economicamente viável, além de compatível com as necessidades da Administração Municipal e dos estudantes beneficiados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A efetivação do contrato dar-se-á pela Prefeitura Municipal, após a verificação do cumprimento dos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria de Educação;

2.2. As empresas vencedoras devem atender aos seguintes requisitos:

a) REQUISITOS DOS VEÍCULOS – TRANSPORTE POR FRETAMENTO ESTUDANTIL (ENSINO SUPERIOR):

a.1) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado na categoria aluguel, autorizado para transporte de passageiros/fretamento junto ao órgão DETRAN/RS do domicílio do veículo;

a.2) Estar devidamente autorizado para a prestação de serviço de transporte coletivo por fretamento, conforme Resolução Regimental nº 8263/2024 do Conselho de Tráfego do DAER;

a.3) Apresentar laudo de vistoria veicular atualizado, emitido por órgão ou entidade competente, comprovando as condições de segurança e funcionamento do veículo;

a.3.1) O laudo deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico habilitado no CREA ou Instituição Técnica Licenciada (ITL);

a.4)

a.4.1) APP Morte – valor mínimo de R\$ 80.000,00; Seguros:

a.4.2) APP Invalidez – valor mínimo de R\$ 80.000,00;

a.4.3) RC – Responsabilidade Civil – valor mínimo de R\$ 813.900,00 por veículo;

a.4.4) DMH – valor mínimo de R\$ 20.000,00;

a.4.5) DPVAT – valores anuais obrigatórios;

a.5) Veículos com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso;

a.5.1) Veículos com até 20 (vinte) anos de uso poderão passar por inspeção veicular semestral, para verificação das condições de segurança e manutenção;



a.5.2) Veículos com mais de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de uso deverão passar por vistoria a cada 90 (noventa) dias, a fim de garantir sua adequação às normas de segurança e funcionamento.

a.6) Cada veículo executando o transporte deverá portar licença de contrato e licença de fretamento, ambas correspondentes ao respectivo veículo;

a.6.1) A licença de contrato (grade de horário) padrão deste fretamento deverá ser obtida mediante requerimento em protocolo próprio ou sistema disponibilizado pelo DAER, com validade anual ou conforme o período letivo;

a.7) Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

a.7.1) Cinto de segurança para todos os passageiros;

a.7.2) Tacógrafo, quando exigido pela categoria do veículo;

a.7.3) Acessibilidade para alunos com deficiência, quando necessário.

b) Quanto aos condutores – Transporte por Fretamento Estudantil (Ensino Superior):

b.1) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo utilizado;

b.2) Comprovação de:

b.2.1) Curso específico de Transporte Coletivo de Passageiros;

b.2.2) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB (art. 138, IV e art. 145), mediante apresentação de histórico emitido por qualquer CFC (Centro de Formação de Condutores) ou declaração emitida pelo DETRAN/RS;

b.2.3) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente ao crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97);

b.2.4) Declaração da empresa de que os motoristas estão registrados conforme a legislação trabalhista (CLT) ou com contrato regular.

2.3. A empresa deve responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

2.3.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;

2.3.2. Realizar manutenções periódicas preventivas;

2.3.3. Substituir imediatamente veículos com problemas mecânicos ou em desacordo com as exigências do contrato;

2.4. Providenciar a substituição imediata de motoristas ou veículos inaptos:

2.4.1. Substituição imediata de motoristas com condutas inadequadas ou documentação irregular;

2.4.2. Disponibilidade de veículos reserva, em caso de falhas ou acidentes;

2.5. Uso de veículos exclusivamente para Transporte Escolar e/ou Fretamento Estudantil:

2.5.1. Proibição de uso dos veículos para fins particulares ou outras atividades durante o horário escolar.

2.6. Cumprimento de Rotas e Horários:

2.6.1. Rigoroso cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque definidos pela Secretaria de Educação;

2.6.2. Garantir a pontualidade no início e término das aulas;

2.6.3. Proibição de alteração das rotas sem autorização expressa do município.

2.7. Segurança dos Alunos:



- 2.7.1. Transportes com cinto de segurança para todos os passageiros;
- 2.7.2. Motoristas devidamente capacitados e com conduta ética e responsável;
- 2.7.3. Proibição de transporte de pessoas não autorizadas.
- 2.8. Participar de reuniões técnicas ou treinamentos promovidos pela Secretaria de Educação;
- 2.9. Disponibilizar telefone e e-mail de contato direto com o responsável operacional da empresa;
- 2.10. Atender prontamente às solicitações e notificações da fiscalização contratual.
- 2.11. Rescisão unilateral em caso de falhas graves (ex: acidentes por negligência, uso de veículo irregular, etc.).
- 2.12. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, na modalidade fretamento contínuo, destinado ao deslocamento de estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Lajeado/RS;
- 7.2. Os serviços compreenderão o transporte dos estudantes em trajetos previamente definidos pela Administração Municipal, com saídas do Município de Travesseiro/RS até as respectivas instituições de ensino e retorno ao Município de origem, em dias letivos e horários compatíveis com as atividades acadêmicas dos usuários;
- 7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas do DAER/RS e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros;
- 7.4. A contratada será responsável pela disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.5. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, conforto e trafegabilidade, garantindo a continuidade e regularidade do transporte durante toda a vigência contratual.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



8.1. Os serviços serão executados no trajeto compreendido entre o Município de Travesseiro/RS e as instituições de ensino superior localizadas no Município de Lajeado/RS, em itinerários e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme a demanda de estudantes regularmente cadastrados;

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico das instituições de ensino atendidas, podendo os horários e itinerários sofrer alterações conforme a necessidade da Administração e a demanda dos usuários;

8.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de início, observando-se o prazo estabelecido pela Administração Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

I – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Fornecer à contratada as informações, itinerários, horários e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

III – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

IV – Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação da documentação exigida e atesto da execução dos serviços;

V – Exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço de transporte de passageiros;

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, a relação atualizada dos estudantes usuários do transporte e eventuais alterações nos itinerários ou horários;

VIII – Promover o acompanhamento e controle da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, assumindo a execução dos serviços de transporte escolar com responsabilidade, regularidade e observância à legislação vigente.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços de transporte de acordo com as condições, prazos, itinerários e horários estabelecidos pela Administração Municipal;

II – Disponibilizar veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, observando as exigências da legislação vigente;

III – Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes, inclusive quanto às normas do DAER/RS e do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

V – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VI – Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, providenciando substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falha, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a execução do transporte;

VII – Cumprir rigorosamente os itinerários e horários definidos pela Administração Municipal;

VIII – Comunicar imediatamente à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

IX – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas;

X – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por dolo ou culpa;

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



XII – Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não. () Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. As responsáveis pela fiscalização do contrato serão: o servidor Maiquel Ivan Ahne, Motorista da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99602-4419, e a servidora Thaís Cristina Meyer, Auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Termo de Referência, este Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:



I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Termo de Referência, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO.

17.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

17.7. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

17.8. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: a licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

17.9. O CONTRATADO ficará ainda sujeito ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município;

17.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei;

17.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

17.12. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório mensal de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;



18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;

18.3. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de:

- a) informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- b) Documento que comprove a regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por ela administrados.

18.4. Será realizada a retenção de tributos (ISS, INSS e IR) na fonte, quando a lei assim determinar;

18.5. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;

18.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E, apurada no período dos doze (12) meses anteriores ao término da vigência;

18.7. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, na modalidade pregão eletrônico, sendo o menor preço apresentado por item.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:



22.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação, normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

III – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

IV – Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

V – Normas e regulamentos expedidos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, aplicáveis ao transporte fretado de passageiros;

VI – Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Municipal de Educação – PME, no que se refere às ações voltadas ao acesso e permanência dos estudantes na educação;

VII – Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização e regulamentação do transporte de estudantes do ensino superior no âmbito municipal;

VIII – Demais normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22.6 HABILITAÇÃO

22.6.1. Para fins de habilitação no presente processo licitatório, a empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

III – Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;



IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Qualificação Técnica

I – Comprovação de registro ou autorização para execução de serviços de transporte de passageiros, conforme exigências do DAER/RS e demais órgãos competentes;

II – Comprovação de que os veículos a serem utilizados atendem às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

III – Comprovação de que os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros.

d) Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

e) Declarações

I – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

III – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. *O valor correspondente ao custo por quilômetro foi estimado com base no valor atualmente praticado no Contrato nº 056/2022, vigente para a prestação dos serviços de transporte de estudantes do ensino superior, considerando-se a compatibilidade com os preços de mercado e a realidade operacional do serviço executado no Município.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Item	Quant.	Unid. de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	104	KM	ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/ARROIO DO MEIO X LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) - De 2ª a 6ª feira: O transporte escolar deverá iniciar às 18h,saindo da garagem na Av. 10 de Novembro em direção à Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e voltando pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, seguindo em direção à Rua Arthur Gärtner, em seguida pela Rua 20 de Março até a Rua José Weizenmann, em direção à Rua Rainoldo Heineck, passando em frente a Escola Estadual Monsenhor Seger, passando novamente em direção à Rua Arthur Gärtner, em direção a estrada de Linha Cairu seguindo até a Cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, ingressando na ERS-130, em direção a Lajeado pela ponte de ferro, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, após indo seguindo pela Av. Avelino Talini indo em direção a UNIVATES, parando em frente a parada do prédio 01, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo o contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, continuando pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente as Loja Lebes. Saindo às 22h20 das Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à UNIVATES pela Av.Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av.Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini, com parada em frente ao Teatro na parada 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à ponte de ferro ingressando na ERS-130 em direção à cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, seguindo em direção à Travesseiro pela Linha Cairu,	VALOR POR KM: R\$ 5,54	VALOR POR VIAGEM DIÁRIA: R\$ 576,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

			indo em direção à Rua Arthur Gärtner, passando pela Rua Rainoldo Heineck, em seguida pela Rua José Weizenmann, depois pela Rua 20 de Março, passando novamente pela Rua Arthur Gärtner, indo em direção a Av. 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, fazendo à rótula e voltando para a garagem na Av. 10 de Novembro. O transporte deverá iniciar às 18h.		
02	81,2	KM	<p>ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros). O transporte escolar deverá iniciar às 18h, iniciando em frente à residência de Adriano Both, seguindo pela Rua 20 de Março, seguindo até a Rua José Weizenmann, Rua Reinoldo Heineck, Avenida 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e seguindo em direção a BR 386 sentido Lajeado, contornando no trevo/viaduto de acesso a Lajeado pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à Univates, pela Av. Avelino Talini, com parada em frente a parada do prédio 1, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente à Loja Lebes. Saindo às 22h20 da Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à Univates pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini com parada em frente ao Teatro na parada nº 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção ao trevo de acesso a BR 386 sentido Marques de Souza, trevo de acesso à Marques de Souza seguindo na direção a Travesseiro pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, Rua Reinoldo Heineck, Rua José Weizenmann, seguindo pela Rua 20 de Março e encerrando o itinerário na Rua 20 de Março esquina com a Rua 12 de Outubro.</p>	VALOR POR KM: R\$ 5,54	VALOR POR VIAGEM DIÁRIA: R\$ 449,84



Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Thaís Cristina Meyer - matrícula nº 1.021

Secretaria da Educação, Cultura,

Desporto e Turismo

25/05/2026 10:46

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%

12.362.0049.2015 MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (20)

3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53004)

3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53050)

3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (21)

3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53015)

3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53204)

3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (22)

3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53019)

3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53104)

12.361.0046.2014 MANUTENÇÃO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (93)

3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53003)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

II – Os itinerários, horários e quantitativos de estudantes poderão ser alterados pela Administração Municipal, conforme necessidade do serviço e demanda existente, sem que isso gere direito à indenização, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável;

III – A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

IV – Eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração Municipal, cabendo à contratada adotar medidas para minimizar prejuízos aos usuários;



V – A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

VI – Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração Municipal, nos limites previstos na legislação vigente;

VII – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo;

VIII – A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços;

IX – A participação no processo licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais documentos que compõem o certame;

X – Integram o presente Termo de Referência todos os documentos, anexos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto contratado.

Travesseiro/RS, 25 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Thaís Cristina Meyer - Dirigente de Equipe
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Michele Raquel Kunrath Träsel

- Defiro
- Indefiro. Motivo:

DATA: ___/___/_____

Gilmar Luiz Southier - Prefeito Municipal



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº **012/2026** acatando todas as exigências estipulações e consignadas no respectivo Edital e seus anexos, bem como e ainda a todas as normas legais aplicáveis a espécie.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO FINAL**



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, residente e domiciliado em Travesseiro/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, CEP: , neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de prestação de serviços**, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – **Pregão Eletrônico Nº. 012/2026**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 012/2026** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **xx/xx/xxxx**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e planilha de orçamento, os quais fazem parte integrante desse instrumento como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: No preço estão incluídas todas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais empregados na fabricação dos móveis, tais como tintas, solventes, etc., devem possuir padrão de qualidade, conforme normas técnicas específicas para cada caso, sendo que amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da fiscalização, antes de sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições usualmente exigidas ou especificadas no Edital não serão aceitos pelo **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** providenciar a troca num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação do Município, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Quarto: Faz parte integrante do objeto deste contrato os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Travesseiro/RS e ainda, o seguro do pessoal utilizado nas contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante justificativa formal, até o limite legal permitido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, pelo objeto, o valor conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid. de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	104	KM	ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/ARROIO DO MEIO X LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) - De 2ª a 6ª feira: O transporte escolar deverá iniciar às 18h, saindo da garagem na Av. 10 de Novembro em direção à Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e voltando pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, seguindo em direção à Rua Arthur Gärtner, em seguida pela Rua 20 de Março até a Rua José Weizenmann, em direção à Rua Rainoldo Heineck, passando em frente a Escola Estadual Monsenhor Seger, passando novamente em direção à Rua Arthur Gärtner, em direção a estrada de Linha Cairu seguindo até a Cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, ingressando na ERS-130, em direção a Lajeado pela ponte de ferro, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, após indo seguindo pela Av. Avelino Talini indo em direção a UNIVATES, parando em frente a parada do prédio 01, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo o contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, continuando pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente as Loja Lebes. Saindo às 22h20 das Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à UNIVATES pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá,	VALOR POR KM: R\$	VALOR POR VIAGEM DIÁRIA: R\$



			<p>rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini, com parada em frente ao Teatro na parada 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à ponte de ferro ingressando na ERS-130 em direção à cidade de Arroio do Meio, indo em direção à Rua Dr. João Carlos Machado, seguindo em direção à Rua São José e retornando ao trevo pela Rua Gustavo Wienandts, seguindo em direção à Travesseiro pela Linha Cairu, indo em direção à Rua Arthur Gärtner, passando pela Rua Rainoldo Heineck, em seguida pela Rua José Weizenmann, depois pela Rua 20 de Março, passando novamente pela Rua Arthur Gärtner, indo em direção a Av. 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, fazendo à rótula e voltando para a garagem na Av. 10 de Novembro. O transporte deverá iniciar às 18h.</p>		
02	81,2	KM	<p>ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros).</p> <p>O transporte escolar deverá iniciar às 18h, iniciando em frente à residência de Adriano Both, seguindo pela Rua 20 de Março, seguindo até a Rua José Weizenmann, Rua Reinoldo Heineck, Avenida 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e seguindo em direção a BR 386 sentido Lajeado, contornando no trevo/viaduto de acesso a Lajeado pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção à Univates, pela Av. Avelino Talini, com parada em frente a parada do prédio 1, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela</p>	<p>VALOR POR KM: R\$</p>	<p>VALOR POR VIAGEM DIÁRIA: R\$</p>



			<p>Rua Alberto Torres com parada em frente à Loja Lebes. Saindo às 22h20 da Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à Univates pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini com parada em frente ao Teatro na parada nº 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção ao trevo de acesso a BR 386 sentido Marques de Souza, trevo de acesso à Marques de Souza seguindo na direção a Travesseiro pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, Rua Reinoldo Heineck, Rua José Weizenmann, seguindo pela Rua 20 de Março e encerrando o itinerário na Rua 20 de Março esquina com a Rua 12 de Outubro.</p>		
--	--	--	--	--	--

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Travesseiro-RS para instrução e liquidação.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e o número do pregão nº **012/2026**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%
12.362.0049.2015 MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (20)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53004)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53050)
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (21)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53015)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53204)
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (22)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE (53019)
3.3.3.9.0.33.01.000000 PASSAGENS PARA O PAÍS (53104)
12.361.0046.2014 MANUTENÇÃO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.33.00.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (93)
3.3.3.9.0.33.03.000000 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE (53003)



DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

§ 1º Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 2º Não haverá reajuste de preços antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

§ 3º Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses citado no § 2º desta Cláusula, o saldo do valor contratado será reajustado pelo IPCA ou outro indexador que o substituir, desde que eventual prorrogação de contrato tenha sido motivada por ato da Administração.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA ONZE: As responsáveis pela fiscalização do contrato serão: o servidor Maiquel Ivan Ahne, Motorista da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99602-4419, e a servidora Thaís Cristina Meyer, Auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137.



Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE: O presente contrato está vinculado ao edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS: Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2026.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.